



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião: 19/02/2019

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05/2019, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.706, de 26 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal.

ENTRADA
Protocolo n. 013/2019 Data: 14/02/2019

Hora: 13 h 10 min

ASSESSOR(A)

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.706, de 26 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 157. O pagamento dos tributos após o prazo fixado em lei, incidirá multa à razão de 2,00% (dois por cento), sobre o valor total do débito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2019.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, a fim de que possamos alterar o Código Tributário Municipal, a fim de que possamos corrigir a forma de aplicação da multa, pois na redação anterior dada pela Lei Municipal 2.741/2018, previa que a multa seria aplicada à razão de 2% (dois por cento), por mês de atraso, além da correção monetária, prevista no artigo 156 do Código Tributário Municipal, o que acabava por onerar em excesso o contribuinte.

Deste modo, após rever a metodologia, entendemos que a multa deve ser aplicada uma única vez, na razão de 2% sobre o montante total do débito.

Desde já, contamos com a habitual sensibilidade de Vossas Excelências para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal